

Lei número 1.446, 21 de setembro de 1.983

"Aprova a tabela de valores para lan/
çamento do IPTU "

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado
de São Paulo, s t o.,

Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por
Lei:

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e
ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica aprovada a Planta de valores para cobrança dos im-
postos Predial Urbano e Territorial Urbano para o exer-
cício de 1.984, conforme tabela abaixo:

a) VALOR DOS IMÓVEIS PARA FEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO URBANO,
POR METRO QUADRADO.

SETOR - 1 -		V. Venal(§)	V. Rural(§)
QUADRA - 1 -			
Rua Fernando Croccia.....		4.968,00	16.560,00
R. Profª. Vieira Pinto (após a Rua Fer- nando Croccia) ..		5.962,00	19.872,00
Rua Marginal.....		4.471,00	14.904,00
QUADRA - 2 -			
Rua Comendador Perada.....		7.452,00	24.840,00
Praça Cel. João Rosa.....		7.452,00	24.840,00
Rua Cônego José Rodrigues.....		7.452,00	24.840,00
Rua Profª. Vieira Pinto.....		7.452,00	24.840,00
Rua Abdalla Marum.....		5.962,00	19.872,00
Rua Fernando Croccia.....		4.968,00	16.560,00
QUADRA - 3 -			
Rua Comendador Perada.....		7.452,00	24.840,00
Praça Cel. João Rosa.....		7.452,00	24.840,00
Rua Cônego José Rodrigues.....		7.452,00	24.840,00
Rua Araújo Leite.....		7.452,00	24.840,00
Rua Cap. Antonio Loureiro.....		5.962,00	19.872,00
QUADRA - 4 -			
Rua Araújo Leite.....		7.452,00	24.840,00
Rua Cap. Antonio Loureiro.....		5.962,00	19.872,00
Rua Cap. Antonio Loureiro.....		5.589,00	18.630,00
Rua Dr. Ubirajara.....		4.968,00	16.560,00

Segue às fls. -2-

SETOR - 23 -

ZONA RURAL

	<u>V. Venal (R\$)</u>	<u>V. Real (R\$)</u>
Áreas situadas na zona rural, inferiores à 1,0ha., não tributadas pelo INCRA.....	246,00	312,00
Observações: Os imóveis com mais de 10.000m2., valerão por metro, respeitados os valores de cada setor.....	290,00	377,00

ZONA URBANA

Observações: Os imóveis urbanos com mais de 10.000m2., valerão por metro, respeitados os valores de cada setor.....	87,00	113,00
---	-------	--------

b) ESCALA DE VALORES POR METRO QUADRADO DE CONSTRUÇÃO PARA EFEITO DE CÁLCULO DO IMPOSTO PRECIAL URBANO

I - RESIDENCIAL

1º tipo: de 26 a 31 pontos (luxo).....	R\$ 53.415,00
2º tipo: de 21 a 25 pontos (fina).....	R\$ 39.174,00
3º tipo: de 16 a 20 pontos (média).....	R\$ 28.484,00
4º tipo: de 11 a 15 pontos (popular).....	R\$ 21.372,00
5º tipo: de 6 a 10 pontos (precária).....	R\$ 14.242,00

II - INDUSTRIAL

1º tipo: de 10 a 11 pontos (fina).....	R\$ 35.613,00
2º tipo: de 7 a 9 pontos (média).....	R\$ 26.712,00
3º tipo: de 6 pontos (popular).....	R\$ 17.802,00

III - COMERCIAL

1º tipo: de 7 pontos (luxo).....	R\$ 39.174,00
2º tipo: de 5 a 6 pontos (fina).....	R\$ 28.483,00
3º tipo: de 3 a 4 pontos (média).....	R\$ 21.372,00
4º tipo: de 1 a 2 pontos (popular).....	R\$ 17.802,00

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 1984, revogadas as disposições em contrário.
 Prefeitura Municipal de Piedade sp, 21 de setembro de 1983

APRIM HESS
 Prefeito Municipal

Registrada e publicada na data supra.

EUGENIO FALCO DA PAIXÃO
 D. G. da Administração